SENTENÇA

Processo Digital n°: 1000821-79.2016.8.26.0566

Classe - Assunto Arrolamento Comum - Sucessões

Requerente: Wanda Apparecida Vieira da Silva e outros

Requerido: WALDYR LAGE DA SILVA

Juiz de Direito: Dr. Caio Cesar Melluso

Vistos.

Trata-se de procedimento de arrolamento sumário, cuja partilha foi firmada de modo consensual, conforme fls. 71/75.

A viúva renunciou a sua meação em favor dos filhos, conforme termo de fls. 84.

A Fazenda do Estado se manifestou às fls. 54.

Estando os autos regulares, **HOMOLOGO**, por sentença, a renuncia tomada por termo às fls. 84, bem como o plano de partilha de fls. 71/75, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Os comprovantes dos recolhimentos de taxas e tributos, tais como o ITBI, deverão ser apresentados junto ao Cartório de Registro de Imóveis para que se proceda o registro do formal de partilha.

O Formal de Partilha deverá ser solicitado extrajudicialmente, ficando a cargo do Tabelião de Notas a extração das cópias pertinentes, conforme Provimento nº 31/2013, autorizando-se o fornecimento da senha para acesso virtual ao processo, podendo a autenticação prevista no art. 54 das NCGJ ser substituída pela feita pelo próprio Oficial de Registro à vista dos autos originais.

Como a celebração de acordo é ato incompatível com a vontade de recorrer, nos termos do art. 1.000, do CPC, fica anotado o trânsito em julgado nesta data, dispensando-se o Cartório de lançar certidão.

Cumpridas as determinações, dê-se baixa dos autos no sistema e remeta-se ao arquivo.

P. I. C.

São Carlos, 30 de agosto de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA